

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 4609 DE 02 DE AGOSTO DE 1979.

APROVA Plano de Aplicação no montante de Cr\$ 4.000.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, do artigo 43, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial, no montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), classificados sob o elemento 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial, vinculados ao Projeto 11623461.014 — Programa de Assistência Técnica à Pequena e Média Empresa, constante do orçamento vigente, na Tabela 1201 — Gabinete do Secretário, da Secretaria de Coordenação do Planejamento de acordo com a seguinte discriminação:

4.1.3.0-36 — Investimentos em Regime de Execução Especial — Aquisição de Imóveis Cr\$ 4.000.000,00

Art. 2.º — A movimentação dos recursos a que se refere o artigo anterior será feita pelo Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Amapá — CEAG-AM, que prestará conta aos órgãos competentes, dentro dos prazos de lei.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 02 de agosto de 1979.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado do Amapá

José dos Santos Pereira Braga

Secretário de Estado de Coordenação do Planejamento

Onias Bento da Silva Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Auton Furtado Júnior

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

DECRETO N.º 4610 DE 02 DE AGOSTO DE 1979.

DISPÕE sobre a estrutura básica da Secretaria de Comunicação Social — SECOM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens IV e IX do art. 43 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A Secretaria de Comunicação Social — SECOM é órgão integrante do Gabinete do Governador, nos termos da Lei 1336, de 13 de julho de 1979, tendo por finalidade:

- I — estabelecer e desenvolver a política de comunicação do Governo do Estado;
- II — promover a divulgação das atividades e realizações Governamentais;
- III — engajar comunidades às atividades públicas;
- IV — desenvolver outras atividades próprias de Comunicação Social.

Art. 2.º — A Secretaria de Comunicação Social, dirigida por um Secretário de Estado e por um Subse-

tário subordinado àquele, terá a seguinte estrutura básica:

- I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
Gabinete
Assessoria
- II — ÓRGÃO DE EXECUÇÃO — MEIO:
Coordenadoria de Administração
- III — ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO — FIM:
Coordenadoria de Imprensa
Coordenadoria de Relações Públicas
Coordenadoria de Comunidade

Art. 3.º — Ao Secretário compete o acionamento do Sistema de Comunicação Social do Governo e as atribuições previstas no artigo 52 da Constituição do Estado.

Art. 4.º — Ao Subsecretário incumbe a substituição eventual e automática do Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único — O Secretário de Comunicação Social, sempre que necessário, delegará competências ao Subsecretário, objetivando a racionalização das atividades da SECOM.

Art. 5.º — Ao Gabinete compete assistir o Secretário em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do expediente.

Art. 6.º — À Assessoria compete assessorar o Secretário em assuntos técnico-administrativos relacionados à área de atuação da SECOM.

Art. 7.º — À Coordenadoria de Administração compete a direção, coordenação e supervisão das atividades relativas a pessoal, finanças, material e serviços gerais.

Art. 8.º — À Coordenadoria de Imprensa compete a execução do programa de relações com veículos de comunicação (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, agências de notícias e outros), observando o Plano Diretor de Comunicação Social.

Art. 9.º — À Coordenadoria de Relações Públicas compete a execução do programa de Relações Públicas, observando o Plano Diretor de Comunicação Social, junto às comunidades organizadas.

Art. 10 — À Coordenadoria de Comunidade compete a execução do programa de comunicação social, objetivando o engajamento das comunidades às atividades públicas e o estabelecimento de canais de comunicação entre o Governo e as populações.

Art. 11 — O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2 e as Coordenadorias por Chefes de Coordenadoria Especial.

Art. 12 — A complementação da estrutura de que trata este Decreto, será estabelecida em Regulamento nos termos do artigo 32, da Lei n.º 1.336, de 13 de julho de 1979, elaborado com audiência do Órgão Central de Modernização Administrativa.

Art. 13 — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 02 de agosto de 1979.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado do Amapá

Mário Haddad

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Elson José Bentes Farias

Secretário de Estado de Comunicação Social

Antonio Vinicius Raposo da Câmara

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, item IV, da Constituição Estadual e legislação ordinária vigente, resolve

COLOCAR à disposição do Gabinete do Governador, com ônus para o órgão de origem, o servidor **SERGIO VIEIRA CARDOSO**, Procurador de 3ª Classe, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, nos termos

do art. 18, §1º, item I, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pelo artigo 20, da Lei n.º 1170, de 29 de dezembro de 1975.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 31 de julho de 1979.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

Onias Bento da Silva Filho

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, item IV, da Constituição Estadual e legislação ordinária vigente, resolve

COLOCAR à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para o órgão de origem, **SÔNIA REGINA RUBIM TONILO**, Especialista de Educação, Código MPE-206, do Quadro do Magistério Estadual da Secretaria da Educação e Cultura, pelo prazo de